

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002981/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066627/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.016870/2017-11
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO, CNPJ n. 87.447.413/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVOMAR DE ANDRADE;

E

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré Do Sul/RS, Alto Alegre/RS, Campos Borges/RS, Chapada/RS, Colorado/RS, Coqueiros Do Sul/RS, Espumoso/RS, Ibirapuitã/RS, Lagoa Dos Três Cantos/RS, Lagoão/RS, Não-Me-Toque/RS, Saldanha Marinho/RS, Santa Bárbara Do Sul/RS, Santo Antônio Do Planalto/RS, Selbach/RS, Soledade/RS, Tio Hugo/RS, Tunas/RS e Victor Graeff/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **maio/2014**:

I - Empregados que percebam salário misto (fixo + comissão ou exclusivamente comissão) e empregados em geral: **R\$ 909,00 (novecentos e nove reais).**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **maio/2015**:

I- Empregados que percebam salário misto(fixo + comissão ou exclusivamente comissão) e empregados em geral: **R\$ 1.054,00 (um mil e cinquenta e quatro reais)**.

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **maio/2017**:

I- Empregados que percebam saário misto(fixo + comissão ou exclusivamente comissão) e empregados em geral: **R\$ 1.230,00(um mil, duzentos e trinta reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados das empresas do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos terão seus salários majorados em **1º de maio de 2014**, no percentual de **5,96% (cinco inteiros e noventa e seis três centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários devidos em **maio de 2013**.

Os empregados das empresas do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos terão seus salários majorados em **1º de maio de 2015**, no percentual de **8,35% (oito inteiros e trinta e cinco por cento)**, a incidir sobre os salários devidos em **maio de 2014**.

Os empregados das empresas do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos terão seus salários majorados em **1º de maio de 2017**, no percentual de **3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários devidos em **maio de 2016**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Na hipótese de o empregado não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabelas abaixo:

Ano 2014:

mai/13	5,96%
jun/13	5,58%
jul/13	5,29%
ago/13	5,29%
set/13	5,12%
out/13	4,84%
nov/13	4,20%
dez/13	3,64%
jan/14	2,90%
fev/14	2,25%
mar/14	1,60%
abr/14	0,78%

ANO 2015:

mai/14	8,35%
jun/14	7,69%
jul/14	7,41%
ago/14	7,27%
set/14	7,08%
out/14	6,56%
nov/14	6,16%
dez/14	5,60%
jan/15	4,95%
fev/15	3,42%
mar/15	2,23%
abr/15	0,71%

-

ANO 2017:

mai/16	3,99%
jun/16	2,98%
jul/16	2,50%
ago/16	1,85%
set/16	1,53%
out/16	1,44%
nov/16	1,27%
dez/16	1,20%
jan/17	1,06%
fev/17	0,64%
mar/17	0,40%
abr/17	0,08%

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos nas cláusulas anteriores, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Após calculada a reposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência da convenção coletiva anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, decorrentes da aplicação da presente convenção, deverão ser satisfeitas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de **Novembro de 2017**.

Parágrafo Único: Expirado o prazo no *caput*, as diferenças deverão ser corrigidas em 100% (cem por cento) da variação dos débitos trabalhistas, da data do débito até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, salvo se a empresa adotar sistema de depósito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA PELO ATRASO DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas ficam sujeitas ao pagamento de uma multa de 1 (um) dia de salário de atraso, em favor do empregado, no caso de não pagamento de salário em controverso no prazo legal, limitada a multa ao valor principal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recebimento ou envelopes de pagamento onde conste: a) número de horas normais e extras trabalhadas; b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidem as comissões e os percentuais destas.

Parágrafo Primeiro: As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerida, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso-prévio.

Parágrafo Segundo - As empresas fornecerão aos seus empregados o Informe Anual de Rendimentos para fins de Imposto de Renda.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica com o mesmo tempo de serviço.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEPÓSITO E EXTRATOS FGTS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo de férias coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO-DOENÇA

As empresas pagarão o 13º salário normal aos empregados que estiverem afastados do serviço, em gozo de Auxílio-Doença, por período superior a 15 (quinze) e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA-DE-CAIXA

Ao exercente da função de caixa é assegurada uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário profissional, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias, e com adicional de 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo Único: As horas despendidas na conferência de caixa deverão ser pagas nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para as horas extras previstas nesta convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual esse que incidirá sobre o salário efetivamente percebido, independentemente da forma de remuneração.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionista terá o valor de sua gratificação natalina, de férias e parcelas rescisórias, calculadas com base nas comissões auferidas nos últimos 12 (doze) meses, garantida a correção monetária de cada uma das parcelas com base na variação do INPC/IBGE ocorrido no período, somando-se o salário fixo quando houver.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-ESCOLA

Fica garantido um auxílio escolar anual de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria profissional, a ser pago em **novembro** de cada ano, desde que comprovada a frequência regular à escola oficial de 1º, 2º e 3º graus.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-FUNERAL

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio-funeral, no caso de morte do empregado decorrente de acidente de trabalho, ao cônjuge ou dependentes, no valor de 02 (dois) salários normativos. Fica dispensada do pagamento a empresa que mantiver às suas expensas seguro de vida em grupo para seus empregados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRECHES

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou conveniadas, pagarão às suas empregadas auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, independente de comprovação de despesa.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

Deverá ser anotada na CTPS do empregado, a função efetivamente exercida pelo mesmo ou seu código (CBO) correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão a CTPS do empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, sob pena de multa no valor de um (1) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, mas limitando-se a multa ao valor máximo de um salário mensal.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÃO DA JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada na rescisão contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo de duração do aviso prévio concedido pela empresa a seus empregados deve ser de no mínimo 30 (trinta) dias, computando-se neste prazo mais 5 (cinco) dias para cada ano de serviço prestado, ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, provar obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebidos os dias já trabalhados no curso do aviso prévio sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

O empregado durante o aviso prévio poderá escolher a redução de duas horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO

O aviso prévio será suspenso se durante o seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a data concedida pela Previdência Social.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos, no ato de admissão.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada às vistas do empregado, sob pena inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

Impossibilidade de as empresas descontarem dos salários de seus empregados que exerçam função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para sua aceitação.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno previdenciário.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO

É garantida ao empregado convocado para o serviço militar estabilidade provisória desde o alistamento militar até 90 (noventa) dias após a baixa ou dispensa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado vítima de acidente de trabalho tem estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a contar da alta concedida pela previdência social.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APOSETANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado nos doze meses anteriores à aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial, desde que tenha trabalhado na mesma empresa por um período de 5 (cinco) anos e que haja comunicação escrita ao empregador pelo interessado.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que suas funcionárias trabalhem maquiladas, ficarão obrigadas ao fornecimento gratuito do material necessário e adequado à tez da funcionária.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados, comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes sejam entregues.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica adotado o banco de horas de que trata o Art. 59 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.601/98, no âmbito das categorias convenientes, visando à compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas durante a semana, o qual funcionará da seguinte forma:

- a)** o empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada exceder a duas (2) horas diárias;
- b)** A compensação de que trata a presente convenção se dará dentro do mês e nos dias úteis compreendidos entre segunda-feira e sábado;
- c)** O número máximo de horas a serem compensadas dentro do mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;
- d)** As horas extras excedentes ao limite da letra **c** supra serão pagas como extras acrescidas do adicional respectivo;
- e)** A compensação de que trata a presente convenção contempla a hipótese do Art. 60 da CLT na forma do Enunciado nº 349 da Súmula de Jurisprudência do TST.

§ 1º- As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

§ 2º- As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas a utilizar cartão-ponto no período correspondente, se tiverem mais de dez (10) empregados, e controle normal para os que tiverem menos.

§ 3º- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão com o acréscimo legal.

§ 4º- As horas de trabalho reduzidas sem que tenha havido a compensação integral serão deduzidas na rescisão.

§ 5º- As partes estipulam que as normas acima estabelecidas têm vigência de **1º de maio de 2018** até o término da vigência geral da presente convenção.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO NA JORNADA DO CPD

É assegurado aos integrantes da categoria suscitante que trabalham nos serviços de digitação ou programação, um intervalo de 10 (dez) minutos para cada 90 (noventa) minutos de trabalho, não deduzidos da duração normal do trabalho.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPOUSO REMUNERADO DOS COMISSIONADOS

O pagamento dos repousos remunerados e feriados devidos aos empregados comissionistas tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado apresentando-se atrasado for admitido ao serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE PONTO - RECEBIMENTO DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante duas (2) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS, e durante um (1) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE HORÁRIO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão-ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO - GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante no limite máximo de 01 (uma) consulta médica mensal mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO - INTERNAÇÃO DE FILHO

O empregado fará jus a 01 (um) dia de ausência remunerada ao trabalho no caso de internação, em estabelecimento hospitalar, de filho menor de 6 (seis) anos, desde que comprovado o fato nos dois (2) dias subsequentes à ausência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTE nº 3214/78.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA AS REFEIÇÕES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado e em condições de higiene para tal fim.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

CIPA **composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas deverão comunicar à entidade suscitante, com antecedência de 30 (trinta) dias, as eleições das CIPAS.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATESTADO DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INSS, para justificativa de faltas ao serviço.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO MURAL

É permitida a divulgação pelo Sindicato, em quadro mural nas empresas, de avisos despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Representante Sindical

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

Fica garantida a existência de 01 (um) delegado sindical para cada estabelecimento com no mínimo 10 (dez) empregados, desde que eleito pelos interessados em assembleia promovida pela entidade profissional com participação dos interessados, com mandato e estabilidade de 01 (um) ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIAS DAS GUIAS - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar as cópias das guias de recolhimento das contribuições sindicais e dos descontos, juntamente com a relação nominal dos empregados, no prazo de 30 (trinta) dias contados do efetivo recolhimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, beneficiados ou não com as cláusulas econômicas da presente convenção, o valor correspondente às seguintes contribuições:

a) O percentual de **3,33% (três vírgula trinta e três por cento)**, da remuneração percebida no mês de **maio de 2014**, pagável até **05 de novembro de 2017**, caso não tenha efetuado o desconto e o pagamento no prazo apropriado, que era em 05/06/2014, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

b) O percentual de **3,33% (três vírgula trinta e três por cento)** da remuneração percebida no mês de **outubro de 2014**, pagável até **05 de novembro de 2017**, caso não tenha

efetuado o desconto e o pagamento no prazo apropriado, que era em 05/11/2014, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

c) O percentual de **3,33% (três vírgula trinta e três por cento)**, da remuneração percebida no mês de **maio de 2015**, pagável até **05 de novembro de 2017**, caso não tenha efetuado o desconto e o pagamento no prazo apropriado, que era em 05/06/2015, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

d) O percentual de **3,33% (três vírgula trinta e três por cento)** da remuneração referente ao mês de **outubro de 2015**, pagável até **05 de novembro de 2017**, caso não tenha efetuado o desconto e o pagamento no prazo apropriado que era em 05/11/2015, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

e) O percentual de **3,33% (três vírgula trinta e três por cento)**, da remuneração percebida no mês de **maio de 2017**, pagável até **05 de novembro de 2017**, caso não tenha efetuado o desconto e o pagamento no prazo apropriado, que era em 05/06/2017, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

f) O percentual de **3,33% (três vírgula trinta e três por cento)** da remuneração referente ao mês de **outubro de 2017**, pagável até **05 de novembro de 2017**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

g) As empresas que já descontaram de seus empregados os dias de salário referente a contribuição assistencial 2014 e 2015, estão **isentas** de procederem o desconto previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá dar publicidade ao empregador e aos empregados o valor da contribuição fixada no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a oposição pelo empregado não associado, oposição esta que deverá ser exercida no prazo de até 10 dias a contar do desconto salarial respectivo, oposição esta que deverá ser manifestada pelo empregado não associado por escrito e protocolada pessoalmente na secretaria do sindicato, mediante recibo na cópia, com apresentação da folha de pagamento e carteira profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados sindicalizados, o percentual de **2% (dois por cento)** da remuneração percebida até o limite de 02 (dois) Pisos da Categoria, devendo dito recolhimento ser mensal e o valor descontado ser repassado ao Sindicato até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIADO

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados sindicalizados ao Sindicato Suscitante uma contribuição mensal de **2% (dois por cento)** do Piso Normativo da categoria, pagável por meio de guias até o quinto dia do mês subsequente ao que se referir a contribuição mensal.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes às contribuições e mensalidades devidas pelos comerciários nos meses de **05/2014 a 09/2017**, inclusive as eventuais diferenças devidas em razão do presente acordo, deverão ser satisfeitas até o dia **05/11/2017**, sob as penas do disposto no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Segundo: As empresas que não descontarem e não recolherem as contribuições acima previstas estão sujeitas às penas dispostas no art. 600 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES

As empresas descontarão e recolherão ao Sindicato Suscitante na forma das Cláusulas 64 e 65 os valores correspondentes aos empregados que vierem a ser admitidos no curso da vigência da presente convenção.

Parágrafo Primeiro Os descontos elencados nas cláusulas 64 e 65 tratam-se de Contribuição Assistencial e Confederativa, fixadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os descontos elencados na cláusula 66 tratam-se de Contribuição Associativa e serão descontados apenas dos Associados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **Maio de 2017**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **08 de Novembro de 2017**, na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária, sob pena de, não sendo feito dentro do prazo, incidir juros e atualização monetária além de multa de 10 (dez) por cento e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput*, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal Convenente, relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado e valor do recolhimento.

Parágrafo Terceiro: A obrigação acima constitui ônus do empregador, constituído-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estabelecida uma multa equivalente a 01 (um) valor regional de referência, em benefício do empregado, por descumprimento de obrigação de fazer estabelecida nesta convenção, excluídas aquelas que já tenham multa específica.

IVOMAR DE ANDRADE
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO

ROSANGELA MAZZETO
Procurador
SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.